



Pregão Seplag <pregao@seplag.mt.gov.br>

IT nº 01/2024-empresa Queiroz Junior - Pregão Ele. nº 017/SEPLAG/2024

Pregão Seplag <pregao@seplag.mt.gov.br>

17 de dezembro de 2024 às 10:42

Para: jorge@queirozjuniorservicos.com.br

Bom dia.

Senhor licitante.

Segue a análise técnica da proposta realinhada do LOTE 04 do PE 017/2024/SEPLAG.

Esclarecemos que a **planilha realinhada ajustada**, conforme os apontamentos da Equipe Técnica deve ser encaminhada até o final do dia de hoje, tendo em vista que a próxima sessão irá ocorrer no dia 18/12/2024 e é necessário revisão da planilha novamente.

Certa de vossa compreensão, agradecemos desde já a colaboração para agilidade dos procedimentos licitatórios.

Att.
Alessandra Xavier da Costa
Pregoeira Oficial SEPLAG

----- Forwarded message -----

De: **Thafnes de Arruda Dias** <thafnesdias@seplag.mt.gov.br>

Date: seg., 16 de dez. de 2024 às 12:06

Subject: IT nº 01/2024-empresa Queiroz Junior - Pregão Ele. nº 017/SEPLAG/2024

To: Pregão Seplag <pregao@seplag.mt.gov.br>

Bom dia, para fins de conhecimento segue análise contábil, da empresa Queiroz Junior Serviços Especializados LTDA vencedora do Lote 04 Pregão Eletrônico nº 017/SEPLAG/2024.

att.
Thafnes Arruda.



1._Informacao_Tecnica_NBA_01-2024_-_Lote_04_QUEIROZ_JUNIORassinado.pdf
280K



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

Esta informação técnica recursal trata da análise da matéria essencialmente contábil quanto a Planilhas de Custos e Formação de Preços, encaminhadas pela empresa: **QUEIROZ JUNIOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** advindos do **Pregão Eletrônico nº 017/SEPLAG/2024**, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços Continuados de Limpeza, Asseio, Conservação e Jardinagem**, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos necessários à execução dos serviços, compreendendo as áreas internas e externas, de natureza comum, dos bens móveis e imóveis pertencentes aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Análise das Planilhas de Custos e Formação de Preço
Processo Nº SEPLAG-PRO-SEPLAG-PRO-2023/08936

LOTE 04

Os apontamentos mencionados abaixo, encontra-se presente nas categorias profissionais: SERVENTE DE LIMPEZA 40H, SERVENTE DE LIMPEZA 30H, JARDINEIRO 40H, JARDINEIRO 30H, AUXILIAR DE JARDINAGEM 40H E AUXILIAR DE JARDINAGEM 30H.

Obs.: as imagens foram retiradas da planilha de custo da categoria profissional servente de limpeza 40H, apenas para efeito de ilustração/exemplo de qual módulo ou submódulo devem ser corrigidos **em todas as categorias supracitadas acima.**

1. MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1. Gratificação por Assiduidade

O apontamento a seguir trata da Composição da Remuneração, com foco no item **1.B – Gratificação por Assiduidade**, que corresponde ao valor mínimo estabelecido para cada categoria profissional, conforme definido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 000075/2024.

Para garantir o cumprimento das obrigações legais e a proporcionalidade na remuneração, é essencial ajustar a gratificação à carga horária específica de cada posto de serviço. A figura a seguir mostra a composição realizada pela empresa:

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.374,50
B	Gratificação por Assiduidade		58,49
	Total		1.432,99

Observou-se que a gratificação por assiduidade foi registrada equivocadamente em todos os postos de serviço, exceto a categoria profissional encarregado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

No caso do posto de Servente de Limpeza com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, o cálculo proporcional da gratificação por assiduidade deve ser realizado considerando a sua carga horária, assegurando que o valor seja justo e condizente com o período trabalhado.

Na CCT MT 000075/2024:

1ª FAIXA SALARIAL: Faxineiro, **Servente de Limpeza**, Agente de Conservação, Limpador, Auxiliar Rural, Auxiliar de Limpeza, Office Boy, Empacotador de supermercado, Office Girl, Mensageiro, Apoio Administrativo, Estafeta, Staffs, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar Indígena de Diversos (CBO - 4110-30), Lavador de veículos leves, Arrumadeira, Camareira, Auxiliar de dedetização, e equivalentes: R\$ 1.511,95 + **gratificação por assiduidade de R\$ 58,49** totalizando R\$ 1.570,44; mais os benefícios previstos nesta CCT.

Dessa forma temos o seguinte cálculo:

- *Cálculo Proporcional para o posto Servente de Limpeza 40 Horas:*

$$\text{Gratificação por assiduidade} = (58,49/44) * 40$$

*O cálculo proporcional deverá ser realizado para todos os postos, exceto a categoria profissional de Encarregado.

2. OBSERVAÇÃO

A planilha encaminhada pela empresa QUEIROZ JUNIOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA foi preenchida com base no regime tributário Lucro Presumido, sem considerar os benefícios do **SIMPLES NACIONAL**.

De acordo com o Acórdão TCU nº 1627/2011: A condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de empresa em licitação pública para prestação de serviços com cessão e locação de mão-de-obra, desde que comprovada a não-utilização dos benefícios tributários de tal regime diferenciado na proposta de preços. Caso declarada vencedora, a empresa deverá solicitar a exclusão do referido regime.

A tratativa também é considerada no Acórdão 1914/2012-TCU-Plenário, onde resolveu que:

As microempresas, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem valer-se dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional, em razão da vedação contida no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006. Suas propostas apresentadas em licitações, portanto, devem computar as contribuições para o 'Sistema S' e os tributos federais.

Segundo o Acórdão do TCU Nº 341/2012 orienta que, a condição de optante pelo Simples Nacional não impede empresa de participar de licitação cujo objeto envolva a cessão de mão de obra, mas a licitante que venha a ser contratada não poderá beneficiar-se daquela condição.



Governo do Estado do Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Salientamos que, em caso de contratação, estará sujeita à **exclusão obrigatória** do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da lei complementar nº 123 e conforme item 18.11 do edital do pregão nº 017/2024.

E de acordo com o parecer jurídico PGE Nº 00286/2024/SGPG/PGEMT, o qual orientou em seu pronunciamento que:

Considerando que a empresa licitante não está “no ano-calendário de início de atividade”, observa-se a regra do inciso IV do art. 30 da LC nº 123/2001 de que haverá a exclusão do Simples Nacional quando a empresa ultrapassar “no ano-calendário” o limite de receita bruta de R\$ 4.800.000,00, não podendo portanto, utilizar o benefício fiscal, e assim, nos termos dos itens 4.8.1 e 4.8.2 do Edital, a empresa deve apresentar a “comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional (cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil)” e “Preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar (Lucro Real ou Lucro Presumido)”.

Neste contexto, é importante destacar que, conforme legislação pertinente, a licitante deverá realizar o pedido de exclusão antes da assinatura dos futuros contratos, conforme disposto na cláusula do edital do Pregão Eletrônico nº 017/SEPLAG/2024:

4.8. Embora a atividade econômica de limpeza e conservação esteja entre as exceções previstas no art. 18, §5º-C da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional na proposta de preços e na execução contratual.

4.8.1. Neste caso, o licitante deverá apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional (cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil), comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, prazo previsto no inciso II do § 1º do art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

3. CONCLUSÃO

É preciso ressaltar que essas informações bases interferem diretamente na análise crítica da planilha de custos e formação de preço, desse modo restituímos para verificação.

O Estado do Mato Grosso possui regulamento jurídico próprio que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional. Trata-se da IN 01/2020/SEPLAG, que rege o Pregão Eletrônico nº 017/SEPLAG/2024.

Vale ressaltar que a informação técnica é apenas opinião dos profissionais contábil, emitida conforme fatos apresentados no processo, não vinculando a decisão discricionária da Administração Pública.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Cuiabá – MT, 16 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente



THAFNES DE ARRUDA DIAS
Data: 16/12/2024 13:02:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thafnes de Arruda Dias

CRC MT-020006/O-4

Analista de Desen. Econômico – Perfil Contadora
CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT

Documento assinado digitalmente



LAURA FERNANDA PAULA PIRES DE ANDRADE
Data: 16/12/2024 12:53:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laura Fernanda Paula Pires de Andrade

CRC MT 020029/O-9

Analista de Desen. Econômico – Perfil Contadora
CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT



Pregão Seplag <pregao@seplag.mt.gov.br>

IT nº 02/2024-empresa Queiroz Junior - Pregão Ele. nº 017/SEPLAG/2024

Thafnes de Arruda Dias <thafnesdias@seplag.mt.gov.br>

18 de dezembro de 2024 às 12:41

Para: Pregão Seplag <pregao@seplag.mt.gov.br>

Bom dia, para fins de conhecimento segue análise contábil, da empresa Queiroz Junior Serviços Especializados LTDA vencedora do Lote 04 Pregão Eletrônico nº 017/SEPLAG/2024.

att.
Thafnes Arruda



2. InformacaoTecnica nº 02-2024 Pos Diligencia-Lote 04-QUEIROZ JUNIOR.pdf

189K



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024

Esta informação técnica recursal trata da análise da matéria essencialmente contábil quanto a Planilhas de Custos e Formação de Preços, encaminhadas pela empresa: **QUEIROZ JUNIOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** advindos do **Pregão Eletrônico nº 017/SEPLAG/2024**, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados **de limpeza, asseio, conservação e jardinagem**, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos necessários à execução dos serviços, compreendendo as áreas internas e externas, de natureza comum, dos bens móveis e imóveis pertencentes aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Análise das Planilhas de Custos e Formação de Preço
Processo Nº SEPLAG-PRO-SEPLAG-PRO-2023/08936

Concluída a análise e realizada diligências para fins corrigir erros sanáveis das Planilhas de Custos e Formação de Preços, referente ao **LOTE 04**, certificamos que a **QUEIROZ JUNIOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** atendeu as normas estabelecidas pela Lei de Licitação nº 14.133/2021, do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/SEPLAG/2024, da Instrução Normativa 001/2020 e a Convenção Coletiva de Trabalho MT000075/2024, sendo juntadas aos autos do processo.

Salientamos que a diligência realizada atendeu as regras Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024 SEPLAG MT e o item 7.5 do Anexo I da Instrução Normativa 001/2020 SEPLAG MT, que tratam da possibilidade de correção de erros no preenchimento das planilhas sem a majoração do preço ofertado, o que foi realizado pela **QUEIROZ JUNIOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**.

Vale ressaltar que a informação técnica é opinião dos profissionais de contabilidade emitida conforme fatos apresentados no processo , não vinculando a decisão discricionária da Autoridade Competente.

Cuiabá – MT, 18 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAFNES DE ARRUDA DIAS
Data: 18/12/2024 13:36:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thafnes de Arruda Dias
CRC MT-020006/O-4
Analista de Desen. Econômico – Perfil
Contadora
CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURA FERNANDA PAULA PIRES DE ANDRADE
Data: 18/12/2024 13:11:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laura Fernanda Paula Pires de Andrade
CRC MT 020029/O-9
Analista de Desen. Econômico – Perfil
Contadora
CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT